



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 13435841/2020-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.006376/2019-81

Assunto: Decisão sobre recurso contra AI Nº 0236_00068_2019

1. O estrangeiro JUAN VICENTE ZARZA BARRIOS ultrapassou, em 269 dias, o prazo de estada legal no país e foi autuado por infringir o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo-lhe aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2. Em sua defesa o autuado alega que não possui condições financeiras para efetuar o pagamento da multa, sem contestar a legalidade do auto de infração.
3. O artigo 113, §3º determina que não serão cobrados taxas e emolumentos consulares pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. O dispositivo não permite o cancelamento da multa e tão somente a regularização quando o estrangeiro demonstra interesse em obter visto ou autorização de residência.
4. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento de multa.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 02/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13435841** e o código CRC **77A6BBEF**.